



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 548, de 5 de novembro de 1952.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compor a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde, de que trata o art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados para compor a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde, criada pelo art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- | | | |
|--------------------------|---|-----------|
| 1 - Secretário de Estado | - | Padrão 23 |
| 1 - Chefe de Gabinete | - | " N |
| 1 - Oficial de Gabinete | - | " N |

Parágrafo único - Os demais cargos serão preenchidos por funcionários retirados da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças e da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, que exercem funções correlatas.

Artigo 2º - Os órgãos constitutivos da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, serão descriminados em decreto do Poder Executivo, provisoriamente, até que leis especiais disponham a respeito.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá pela verba própria, de Pessoal Fixo, da Lei orçamentária de 1953.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Registrada a fls. 530.

Em 6. 12. 1952

Haydée Bonelo Ribeiro
Of. Adm. cl. n